



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORDINÁRIA Nº75/2020

Nos termos dos artigos 121,122, inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Em relação ao Anexo I b – Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 218, Título: Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente, Código 283 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – acrescenta-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Em relação ao Anexo I b - Previsão da Despesa por Programa, Objetivos, Diretrizes e Metas, Código: 9999, Título: Reserva de Contingência; suprimindo o valor R\$10.000,00 (dez mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2020.

RECEBIDO EM

21/10/2020

ÀS 09h30 min

ruh


JUSTIFICATIVA
Vereador Antonio Zenóir
Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



JUSTIFICATIVA

Conforme Lei Municipal nº 5824/2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal.

O Conselho propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais.

O Orçamento para a Criança e Adolescente constitui o levantamento do conjunto de ações e despesas do orçamento público destinado à proteção e desenvolvimento da criança.

O orçamento público no Brasil não permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, tampouco o acompanhamento claro do seu desempenho.

As Organizações que atuam para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes devem, pela característica fundamental de sua atuação, receber, através do Orçamento Público, investimentos tais, de modo que se torne possível desenvolver Políticas Públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, lembrando que esta área é considerada prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil.

Desta forma, apresento a Emenda Modificativa para que o Poder Público dê prioridade absoluta à criança e ao adolescente no orçamento público.

Santana do Livramento, 21 de outubro de 2020